

A  
Prefeitura Municipal De Chapadinha  
Secretaria Municipal De Saúde  
Chapadinha-MA

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1811/2025**

Objeto: Registro de Preços para Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra qualificada, conforme necessário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha – MA

### **I-APRESENTAÇÃO**

A **Vestatech Engenharia Ltda**, com inscrição no CNPJ 05.047.357/0001-49, vem através de seu responsável, o Sr. *Cristiano Oliveira de Andrade*, PEDIR ESCLARECIMENTOS ao edital, conforme disposto e abaixo extraído do ato de convocação em apreço.

### **II-CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Conforme resposta do órgão, entende-se que houve um **equivoco** no entendimento do pedido, o que nos motivou a responder e esclarecer de forma mais clara.

### **III-DA TEMPESTIVIDADE**

Cientes que a abertura do procedimento licitatório será no dia 04/05/2025 e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS se dará até o prazo estipulado, portanto tempestiva é a presente peça.

### **IV-NECESSIDADE DE IPEM/INMETRO**

Em resposta colacionada aos autos, a Administração acerta que o IPEM só é exigido nos equipamentos que fazem parte do escopo da metrologia legal. O objeto do edital é claramente a **manutenção preventiva e corretiva de equipamentos** e dentre equipamentos, existem **balanças e esfigmomanômetro** que estão ligados a área de Saúde, que também é abrangência da Metrologia Legal, e, conseqüentemente dos IPEM's nos Estados, que respondem diretamente ao INMETRO. Os demais equipamentos, realmente não fazem parte da metrologia legal. Os equipamentos que precisam obrigatoriamente precisam de autorização para realizar manutenção são balanças e esfigmomanômetros que fazem parte do rol de equipamentos a serem intervindos através de manutenção preventiva e corretiva. Essa informação pode ser conferida no link <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/Web/ConsultaOficinasCred.aspx> ou através do site <https://inmeq.ma.gov.br/> onde deverá consultar por oficinas credenciadas no estado do Maranhão

Não se podemos conceber que uma empresa que não detenha os pesos padrões devidamente calibrados no IPEM e manômetros de precisão que obrigatoriamente são necessários nas manutenções consigam realizar as manutenções e garantir que os equipamentos estejam em condições de atender a população.

Repetindo, a portaria INMETRO 457/2021 e suas alterações "Compete ao INMETRO, através de sua Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, conceder autorização para fins de conserto e manutenção de medidas materializadas e instrumentos de medir". Assim como a portaria 65/2015 em seu artigo 3º e 5º consecutivamente assim determina:

*"Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do INMETRO e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), fixado no Anexo.*

*2.1.2 A proponente/permissionária deve ter, pelo menos, um técnico responsável registrado no órgão da RBMLQ-I, sem o qual fica impedida de executar sua atividade fim, (grifamos)*

Mediante toda exposição apresentada, fica claro a competência do INMETRO em conceder a autorização para fins de **reparo e manutenção destes instrumentos de medição**, dando estrita necessidade de se estabelecer as condições satisfatórias as sociedades civis, mercantis e firmas individuais, sendo que a execução dos serviços de reparos em balanças e esfigmomanômetros sem a devida autorização se caracteriza como crime e pode trazer graves consequências a sociedade.

O registro, além de disponível para qualquer interessado, evita que licitantes oportunistas e sem condições técnicas e conhecimento específicos, sejam contratados para exercer uma função que não dominam. Perguntamo-nos, como a empresa vencedora, caso não seja autorizada pelo IPEM, irá realizar manutenções e trocar peças. Após os devidos reparos, ela providenciará a **relacração e as substituições dos selos, que contém a identificação do seu registro de credenciamento**. Colocará também a marca oficial indicando que o instrumento foi reparado, momento em que o equipamento está sujeito a uma **nova verificação (eventual) pelo INMETRO. Vale ressaltar que não se trata de uma exigência restritiva, mas sim determinação legal.**

Cabe aqui um comentário: percebe-se que o IPEM não utiliza o termo calibração, pois isto é uma atividade **distinta** da manutenção ou do reparo, e ela – a calibração – só deve ser feita pelo próprio INMETRO ou por laboratórios acreditados, integrantes da Rede Brasileira de Calibração – RBC. Portanto, em respeito à legislação acima citada, em respeito ao objeto do edital e a Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos esclarecimentos da não solicitação da autorização por parte da administração no presente edital, conforme determina a lei, onde exige nos documentos de habilitação/qualificação técnica, que as empresas detenham autorização IPEM/INMETRO para conserto e manutenção em balanças e esfigmomanômetros. Cabe lembrar que o limite a ser autorizada deve corresponder ao peso máximo das balanças antropométricas, que no caso em Tela será de 150 Kg.

Caso mesmo diante do exposto ainda reste dúvidas sobre a obrigatoriedade desse registro para prestar o serviço do objeto licitado, pedimos que solicitem essa informação junto a unidade regional do IPEM / INMETRO Maranhão no endereço Rua dos Maçaricos, Q. 28, nº 145 - Bairro Ponta do Farol - São Luís-MA - CEP 65077-200 / Telefone: (98) 98405-7420 e Ouvidoria: (98) 9804-0427 ([www.inmeq.gov.ma.br](http://www.inmeq.gov.ma.br) e-mail: comunicacao@inmeq.gov.ma.br)

#### V-DO PEDIDO

Visando sempre que as normas e Lei sejam respeitadas em sua plenitude, servimo-nos do presente expediente para solicitar ESCLARECIMENTOS:

Por qual motivo não se solicitou a obrigatoriedade da empresa licitante possuir autorização para manutenção dos equipamentos (balanças e esfigmomanômetros) sendo que a obrigatoriedade é legal, fugindo do poder discricionário da administração?

Quais os fundamentos legais que embasaram vossa decisão de não acatamento de impugnação anterior, visto que os itens solicitados se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 67, inciso IV da Lei 14.133/2021 e são obrigatórios?

Assim, pelos motivos acima elencados e destacados e justificados pela legislação, vem a empresa a presença do Srº Pregoeiro, solicitar as alterações debatidas nessa peça.

São Paulo, 30 de maio de 2025.



---

Engº Cristiano Oliveira de Andrade  
Gerente Administrativo